



Caderno de Encargos

(Ajuste Direto)

**AD DGF_20/2022 - Aquisição de Serviços para Elaboração da Carta
Educativa de Moimenta da Beira**

Objeto: Aquisição de Serviços para Elaboração da Carta Educativa de Moimenta da Beira

Prazo de entrega: 7 (sete) meses

Preço Base: 8.300,00 € (oito mil e trezentos euros)

Código CPV: 75121000-0 Serviços administrativos na área da educação

Índice:

1. Objeto.....	3
2. Preço Contratual	3
3. Duração	3
4. Forma de pagamento	3
5. Obrigações principais do Cocontratante	4
6. Obrigações do município de Moimenta da Beira	4
7. Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
8. Cessão da posição contratual	5
9. Penalidades	5
10. Foro competente	6
11. Prevalência	6
12. Legislação aplicável	6
Anexos	

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O presente ajuste direto tem por objeto, a “Aquisição de Serviços para Elaboração da Carta Educativa de Moimenta da Beira”, de acordo com as condições constantes no **Anexo A** – Lista de Artigos do presente Caderno de Encargos.

2. Preço contratual

2.1. O preço contratual apresentado para o presente procedimento, Aquisição de Serviços para Elaboração da Carta Educativa de Moimenta da Beira, não pode ser superior ao preço base (s/iva), apresentado no Anexo A – Lista de artigos.

2.2. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

3. Duração

O presente contrato vigora desde a notificação de decisão de adjudicação até atingir o tempo total da execução 7 (sete) meses, de acordo com o disposto do n.º 1 e 2.º do artigo 440º do CCP.

4. Forma de pagamento

4.1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar em 30 dias, a fatura referente ao fornecimento do bem, para o seguinte endereço:

Câmara Municipal de Moimenta Da Beira

Largo do Tabolado 3620-324

Moimenta da Beira

Email: conceicao.marques@cm-moimenta.pt

4.2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após entrega do bem, na qual deve fazer referência ao respetivo número de compromisso.

4.3. Os pagamentos devidos pelo município de Moimenta da Beira serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrega da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4.4. O município de Moimenta da Beira não se responsabiliza pelo pagamento de serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

4.5. Plano de Pagamentos

- 40% - Adjudicação
- 20% - Aprovação da Parte I da Carta Educativa
- 20% - Aprovação da Parte II da Carta Educativa
- 20% - Aprovação da Parte III da Carta Educativa

5. Obrigações principais do Cocontratante

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente convite, o adjudicatário obriga-se a:

5.1.1. Cumprir junto do município de Moimenta da Beira o objeto do contrato, de acordo com as especificações apresentadas na sua proposta;

5.1.2. Entregar/prestar os bens/serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;

5.1.3. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos de entrega definidos para bens objeto do contrato a fornecer.

5.1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;

5.1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

6. Obrigações do município de Moimenta da Beira

6.1. Pelo fornecimento dos bens e serviços, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Convite ou Caderno de Encargos.

6.2 O município de Moimenta da Beira efetuará as diligências normais que permitam a prestação de serviços nos termos previstos.

6.3. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do município de Moimenta da Beira, o cocontratante tem o direito de exigir ao município de Moimenta da Beira o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

6.4. O gestor do contrato em nome do município de Moimenta da Beira, a quem compete acompanhar permanentemente a execução dos futuros contratos a celebrar ao abrigo do presente Ajuste Direto, será designado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

7. Casos Fortuitos ou de Força Maior

7.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

7.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

8. Penalidades

8.1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.

8.2. Se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução.

9. Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

10. Prevalência

10.1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) o caderno de encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

10.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

11. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação complementar.

Moimenta da Beira, julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre de Matos Figueiredo
(Assinado Eletronicamente)

Anexo A – Lista de Artigos

Artigos	Descrição do Artigo	Preço Base Total (Sem IVA)
1	Elaboração da Carta Educativa de 2.ª Geração de Moimenta da Beira	8 300,00 €
	Total s/IVA	8 300,00 €
	Total c/IVA	10 209,00 €

Especificações Técnicas:

1. Carta Educativa: Conceito e Objetivos

1.1. Conceito.

É a partir da redação do D.L. 7/2003 de 15 de Janeiro - Artigo 10.º que melhor se compreende e define o conceito de Carta Educativa que se transcreve: “A carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município.”

1.2. Objetivos.

Da mesma forma, os objetivos da Carta Educativa Municipal extraem-se do seu enquadramento legal, sendo considerados:

- Assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, por forma que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efetiva que ao mesmo nível se manifestar.
- Assegurar a racionalização e complementaridade dessas ofertas e o desenvolvimento qualitativo das mesmas, num contexto de descentralização administrativa, de reforço dos modelos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos e respetivos agrupamentos e de valorização do papel das comunidades educativas e dos projetos educativos das escolas.
- promover o desenvolvimento do processo de agrupamento de escolas, com vista à criação nestas das condições mais favoráveis ao desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas, bem como as condições para a gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis.
- Fixar objetivos de ordenamento progressivo, a médio e longo prazos.
- Garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município.

- Identificar, a nível municipal, dos edifícios e equipamentos educativos, e respetiva localização geográfica, bem como das ofertas educativas da educação pré-escolar, incluindo as suas modalidades especiais de educação, e da educação extraescolar.
- Incidir sobre os estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino da rede pública, privada, cooperativa e solidária.
- Incidir sobre a concretização da ação social escolar no município, nos termos das modalidades estabelecidas na lei e de acordo com as competências dos municípios, do Ministério da Educação e demais entidades.
- Prever os termos da contratualização entre os municípios e o Ministério da Educação, ou outras entidades, relativamente à prossecução pelo município de competências na área das actividades complementares de acção educativa e do desenvolvimento do desporto escolar, de acordo com tipologias contratuais e custos padronizados, a fixar em protocolo a celebrar entre o Ministério da Educação e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Finalmente são ainda objetivos, aqueles que presidem à sua elaboração e que constam do documento referente às cláusulas técnicas, designadamente:

- Assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal respondam à procura efetiva existente;
- Ser, necessariamente, o reflexo, a nível municipal, do processo de ordenamento a nível nacional e intermunicipal da rede de ofertas de educação e formação;
- Promover a criação de condições mais favoráveis ao desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas, bem como as condições para a gestão eficiente dos recursos educativos disponíveis;
- Deve incluir uma análise prospetiva, fixando objetivos de ordenamento progressivo, a médio e longo prazos;
- Deve garantir a coerência da rede educativa com a política urbana do município, nomeadamente com a distribuição espacial da população e das atividades económicas daquele;
- Deve ter em conta o disposto no Decreto-Lei no 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente no seu CAPÍTULO II - Instrumentos de planeamento, SECÇÃO I - Carta educativa, SUBSECÇÕES I - Disposições gerais, II - Ordenamento da rede educativa, e III - Elaboração da carta educativa;

- Deve ter em conta o disposto no guião "Carta Educativa - Guião para Elaboração" de maio de 2021, ou versões mais atuais, que sistematiza um conjunto de sugestões metodológicas elaborado para dar respaldo ao desafio da 2a geração das Cartas Educativas, que o Ministério da Educação elaborou em parceria com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) e a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), e que sistematiza um conjunto de sugestões metodológicas para elaboração das Cartas Educativas;
- A carta educativa deve conter, no cumprimento do disposto nos artigos anteriores, a caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos, o diagnóstico estratégico, as projeções de desenvolvimento e a proposta de intervenção relativamente à rede pública;
- A carta educativa deverá ser instruída com os seguintes elementos: Relatório que mencione as principais medidas a adotar e a sua fundamentação; Programa de execução, com a calendarização da concretização das medidas constantes do relatório;
- O ordenamento da rede educativa deve respeitar, entre outros, os seguintes parâmetros técnicos: Tipologia de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino públicos, em cada momento definidos e caracterizados; Modalidades de agregação entre os estabelecimentos de educação pré-escolar e os dos diferentes ciclos do ensino básico e do ensino secundário; Caracterização dos edifícios e de outras infraestruturas educativas, bem como do mobiliário e demais equipamentos, em função do tipo de escola, do número de alunos, das exigências pedagógicas e dos padrões de qualidade e de funcionamento definidos;
- Dimensão padrão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, por forma a estabelecer os limiares mínimo e máximo das crianças e alunos utentes de cada jardim-de-infância, escola do ensino básico, escola do ensino secundário e agrupamento de escolas, tendo em atenção as idades de quem os frequenta e a especificidade dos diferentes níveis de educação e de ensino ministrados em cada um.

2. Planeamento e Calendarização

Duração total: 7 meses

Ação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
Reunião de início dos trabalhos (definição de ponto focal do Município)	x						
Recolha de dados para a Fase I	x	x	X	x			
Recolha de dados para a Fase II	x	x	X	X			
Análise e validação pelo Município da Fase I				X			
Análise e validação pelo Município da Fase II				X			
Análise e validação pelo Município da Fase III						x	
Apresentação e aprovação da Carta Educativa pelo Conselho Municipal de Educação						x	

Apresentação e aprovação da Carta Educativa pela Câmara Municipal						x	
Apresentação e aprovação da Carta Educativa pela Assembleia Municipal							x

3. Metodologia

Fase I – Contextualização e Enquadramento Territorial.

Nesta primeira fase, a equipa técnica centrará as suas atividades em recolher, examinar e garantir os dados necessários para o arranque dos trabalhos, designadamente:

- Identificar e analisar o quadro legislativo e orientador da Carta Educativa;
- Examinar e ponderar as relações entre os agentes no processo de transferência de competências;
- Analisar e avaliar o nível de execução das propostas da Carta Educativa vigente;
- Realizar o levantamento e proceder à análise da experiência na área da competência municipal do âmbito da Educação;
- Realizar o levantamento da rede de estabelecimentos de educação de ensino existentes;
- Preparação e implementação dos inquéritos para recolha de dados sobre os estabelecimentos de ensino;
- Analisar a integração do concelho na região, bem como as suas transformações demográficas;
- Analisar os movimentos pendulares intra e inter concelhios (casa-escola; escola-casa);
- Caracterizar o perfil funcional do concelho;
- Examinar a distribuição do povoamento e as suas relações com a rede urbana (em articulação com o PDM);

Fase II – Diagnóstico Estratégico

Subdividindo-se a Fase II em dois segmentos de trabalho:

Fase II.I – Avaliação dos diagnósticos estratégicos (PDM e Diagnóstico Social) e princípios orientadores dos instrumentos municipais de ordenamento do território, e análise e caracterização da situação atual e evolução do sistema educativo;

Fase II.II – Exame, diagnóstico e projeção de cenários;

Fase II.I - Avaliação dos diagnósticos estratégicos (PDM e Diagnóstico Social) e princípios orientadores dos instrumentos municipais de ordenamento do território, e análise e caracterização da situação atual e evolução do sistema educativo;

- Caracterização dos equipamentos educativos;
- Análise da evolução da procura, da oferta e do desempenho do sistema;
- Elenco e caracterização das ofertas educativas;
- Caracterização das áreas de apoio à família e da ação social escolar;
- Avaliação dos serviços de transporte escolar;
- Caracterização do ensino secundário;
- Avaliação de projetos escolares;
- Elenco e análise dos contributos dos diferentes agentes;
- Análise SWOT;
- Análise da estrutura orgânica municipal da área de Educação;

Fase III – Análise, conclusões e proposta de intervenção

- Seleção e análise dos contributos;
- Clarificação dos princípios orientadores e da metodologia adotada na monitorização da rede pública de equipamentos de ensino;
- Reformulação dos territórios educativos existentes;
- Elaboração das propostas de ação da Carta Educativa, mormente:
 - Propostas de melhoria de desempenho educativo, estratégias, atividades e recursos;
 - Propostas de calendarização das intervenções;
 - Eventuais planos de financiamento das intervenções propostas;
- Elaboração de propostas de procedimentos de monitorização;

- Elaboração de proposta de modelo para a reorganização dos serviços municipais no âmbito da educação, se aplicável;
- Elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal considerando:
 - A identificação das grandes linhas de orientação para o ensino (todos os níveis), bem como todas as necessidades de articulação com a oferta do ensino particular e cooperativo, quando aplicável;
 - A clarificação das linhas estratégicas a que deverá obedecer o Plano Estratégico Educativo Municipal, estabelecendo metas/indicadores de melhoria de desempenho, estratégias, atividades e a eventual calendarização;
 - A elaboração de uma proposta para o desenvolvimento de componentes locais do currículo a integrar o currículo nacional, em função das prioridades estratégicas definidas pelo município (se aplicável);

4. Estratégia de Comunicação e Participação

Tem a finalidade de comunicar e envolver no projeto de revisão da Carta Educativa as diferentes entidades e agentes com interesse e responsabilidade na intervenção educativa, bem como a comunidade no geral. Visa ainda promover a participação cívica, o exercício democrático e a recolha de contributos que concorrerão para a qualidade do projeto.

A proposta do Plano de Comunicação e Participação contempla, de uma forma geral, três momentos principais, podendo ser realizados sob a forma de sessão pública, designadamente:

- Comunicação inicial do projeto: onde serão dados a conhecer os objetivos, a metodologia, a calendarização dos trabalhos e serão feitas as primeiras consultas públicas para a recolha de contributos;
- Comunicação intermédia do projeto: momento em que se procederá à divulgação e discussão dos trabalhos preliminares, nomeadamente o diagnóstico estratégico e será feita nova auscultação/consulta pública;
- Comunicação final do projeto: apresentação dos resultados finais e as propostas de intervenção ou atuação;

A proposta do Plano de Comunicação e Participação segmenta-se ainda nas seguintes ações:

- Sessões de trabalho colaborativo e de discussão com o Conselho Municipal de Educação (1 sessão na fase inicial e no final das fases de trabalho previstas no planeamento/calendarização, com apreciação e discussão dos resultados e/ou relatórios intermédios e final);

-
- Sessões de trabalho com os agentes que têm intervenção no plano educativo, bem como aqueles que cuja ação principal tenham idêntica inferência, dos setores político, económico, social, cultural e desportivo;
 - Sessões de discussão pública abertas à comunidade em geral;
 - Divulgação de documentação e recolha de contributos através dos canais eletrónicos;